

Porto Alegre, 8 de janeiro de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 210/2025.

I. A Câmara Municipal de Três Passos solicita, ao IGAM, análise técnica sobre o Projeto de Lei nº 1, de 2025, que busca autorização legislativa para realizar a contratação temporária de até 3 Secretários de Unidade Educacional.

II. A contratação temporária de servidores na administração pública é válida desde que restrita a casos excepcionais e urgentes, sem substituir a realização de concursos públicos necessários. É possível verificar esse entendimento pelo STF, com a Tese de Repercussão Geral 612¹.

A justificativa para realizar as contratações é pela necessidade de dar continuidade as funções que esse profissional exerce, visto que há uma servidora em licença saúde.

Ademais, é necessário relatar que a expressão “até 3...” não traz, de fato, o número de contratações requisitadas, deixando-o genérico. Diante disso, o STF² possui uma posição sobre os projetos de contratos temporários genéricos, de inviabilidade constitucional. Recomenda-se, que seja enviado uma Mensagem Retificativa informando o número exato de contratações que serão realizadas.

III. Em conclusão, o Projeto de Lei, analisado pela presente consulta, será viável, quando houver o número exato de contratações temporárias. Isso poderá ser informado, pelo Poder Executivo, via Mensagem Retificativa.

¹<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=4144344&numeroProcesso=658026&classeProcesso=RE&numeroTema=612>

² <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=768418033>



O IGAM permanece à disposição.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Patrícia Giacomini Sebem".

PATRÍCIA GIACOMINI SEBEM

Advogada, OAB/RS 87.679

Consultora Jurídica do IGAM